

Modelo 2

Banco de Portugal EUROSISTEMA Departamento de Supervisão Prudencial		IMPACTO A DIFERIR NO CÁLCULO DE FUNDOS PRÓPRIOS DECORRENTE DO PROGRAMA DE INSPECÇÕES ESPECIAIS (SIP) E DA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS PLANOS DE PENSÕES PARA A ESFERA DA SEGURANÇA SOCIAL				Modelo 2
Instituição:	Base:	Ano:	Mês:			
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTEM VALORES A REPORTAR PARA ESTE MODELO						
<i>Valores em Euros</i>						
RUBRICAS	Antes de impactos SIP e transferência de pensões	Impactos SIP	Impactos transferência de pensões	Após impactos SIP e transferência de pensões		
1. Requisitos de fundos próprios (1)	0	0	0	0	0	0
1.a. Dos quais: Empresas de investimento abrangidas pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 103/2007						
1.1. Requisitos de fundos próprios para risco de crédito, risco de crédito de contraparte e transações incompletas (2)	0	0	0	0	0	0
1.1.1. Método Padrão (3)	0	0	0	0	0	0
1.1.1.1. Classes de risco no Método Padrão excluindo posições de titularização (4)	0	0	0	0	0	0
1.1.1.1.1. Administrações centrais ou bancos centrais						
1.1.1.1.2. Administrações regionais ou autoridades locais						
1.1.1.1.3. Organismos administrativos e empresas sem fins lucrativos						
1.1.1.1.4. Bancos multilaterais de desenvolvimento						
1.1.1.1.5. Organizações internacionais						
1.1.1.1.6. Instituições						
1.1.1.1.7. Empresas						
1.1.1.1.8. Carteira de retalho						
1.1.1.1.9. Posições garantidas por bens imóveis						
1.1.1.1.10. Elementos vencidos						
1.1.1.1.11. Obrigações hipotecárias ou obrigações sobre o sector público						
1.1.1.1.12. Posições em risco sobre organismos de investimento colectivo (OIC)						
1.1.1.1.13. Outros elementos						
1.1.1.2. Posições de titularização no Método Padrão (5)						
1.1.1.3. (-) Provisões para risco gerais de crédito (6)						
1.1.2. Método das Notações Internas (7)	0	0	0	0	0	0
1.1.2.1. Método das Notações Internas quando não são utilizadas estimativas próprias de LGD e/ou de factores de conversão (8)	0	0	0	0	0	0
1.1.2.1.1. Administrações centrais ou bancos centrais						
1.1.2.1.2. Instituições						
1.1.2.1.3. Empresas						
1.1.2.2. Método das Notações Internas quando são utilizadas as estimativas próprias de LGD e/ou de factores de conversão (9)	0	0	0	0	0	0
1.1.2.2.1. Administrações centrais ou bancos centrais						
1.1.2.2.2. Instituições						
1.1.2.2.3. Empresas						
1.1.2.2.4. Carteira de retalho						
1.1.2.3. Posições sobre acções no Método das Notações Internas (10)						
1.1.2.4. Posições de titularização no Método das Notações Internas (11)						
1.1.2.5. Outras posições que não sejam obrigações de crédito (12)						
1.2. Risco de liquidação (13)						
1.3. Requisitos de fundos próprios para riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias (14)	0	0	0	0	0	0
1.3.1. Riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias - Método Padrão (15)	0	0	0	0	0	0
1.3.1.1. Instrumentos de dívida (16)						
1.3.1.2. Títulos de capital (17)						
1.3.1.3. Riscos cambiais (18)						
1.3.1.4. Risco de mercadorias (19)						
1.3.2. Riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias - Método dos Modelos Internos (20)						
1.4. Requisitos de fundos próprios para risco operacional (21)	0	0	0	0	0	0
1.4.1. Método do Indicador Básico (22)						
1.4.2. Método Padrão (23)						
1.4.3. Métodos de Medição Avançada (24)						
1.4.4. (-) Redução dos requisitos de fundos próprios para risco operacional - derrogação transitória do método padrão (25)						
1.5. Requisitos de fundos próprios - Despesas gerais fixas (26)						
1.6. Grandes riscos - Carteira de negociação (27)						
1.7. Requisitos transitórios de fundos próprios ou outros requisitos de fundos próprios (28)	0	0	0	0	0	0
1.7.1. Acréscimo ao limiar mínimo global de requisitos de fundos próprios (29)						
1.7.2. Outros requisitos de fundos próprios						
1.8. Outros requisitos de fundos próprios (30)						

IMPACTOS A DIFERIR ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

	Valores em Euros
Nos requisitos mínimos de fundos próprios	0
Dos quais: SIP	0
Transferência pensões	0

(Valor a inscrever com sinal contrário na rubrica 1.8. do Mapa RF01)

Modelo 2 - Notas de preenchimento

- 1) Este modelo deve ser preenchido de acordo com as notas de preenchimento do modelo RF01 e dos demais modelos anexos que lhe servem “input”, anexos à Instrução nº 23/2007.
- 2) Os valores a inscrever na primeira coluna devem ser expurgados dos efeitos decorrentes dos movimentos contabilísticos que tenham sido realizados em resultado do programa especial de inspecções (SIP) e da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera Segurança Social.
- 3) Os valores a inscrever na segunda coluna correspondem unicamente aos impactos em requisitos mínimos de fundos próprios que estejam associados a movimentos contabilísticos realizados em resultado do programa especial de inspecções.
- 4) Os valores a inscrever na terceira coluna correspondem unicamente aos impactos em requisitos mínimo de fundos próprios que estejam associados à transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera Segurança Social, incluindo os que resultem de transacções realizadas com o fundo de pensões, em condições normais de mercado, para efeitos de constituição dos meios líquidos necessários que têm que ser entregues ao Estado, no contexto da referida operação. Os impactos a inscrever nesta coluna devem ser apurados de acordo com a política contabilística que seja seguida pela instituição na preparação das demonstrações financeiras referentes a 31 de Dezembro de 2011, para efeitos de reconhecimento de perdas e ganhos actuariais.
- 5) Os valores a inscrever na última coluna devem incluir os efeitos decorrentes dos movimentos contabilísticos que tenham sido realizados em resultado do programa especial de inspecções (SIP) e da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social. Com excepção dos valores inscritos na rubrica 1.8., todos os demais valores das restantes rubricas devem ser coincidentes com os valores que sejam prestados pela instituição nas mesmas rubricas do modelo RF01 anexo à Instrução nº 23/2007, com referência a 31 de Dezembro de 2011 ou a 31 de Março de 2012, conforme for o caso.
- 6) O impacto apurado neste Modelo, com referência a 31 de Dezembro de 2011 ou a 31 de Março de 2012, conforme o caso, deve ser adicionado, com sinal contrário, à rubrica 1.8 do modelo RF01 anexo à Instrução nº 23/2007.
- 7) No reporte do modelo RF01, anexo à Instrução nº 23/2007, relativo a 30 de Junho de 2012, bem como nos reportes subsequentes, os montantes adicionados à rubrica 1.8, nos termos previstos no número anterior, são substituídos por zero.